



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"



LEI N.º 4.966, DE 05 DE ABRIL DE 2024
Projeto de Lei n.º 035/2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.628, de
06 de dezembro de 2005

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A Lei n.º 2.628 de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92-A.....
.....

§ 8º não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 9º Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

§ 10. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

§ 11. Ter formação superior.
.....

Art. 92-D O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Financeira será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução por 2 (duas) vezes para mandatos subsequentes, observado o disposto no artigo 92-A.
.....

Art. 93.....
.....

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por 2 (dois) períodos iguais e sucessivos, vedada a participação desses membros no Conselho Fiscal, no mesmo mandato.

§ 2º O CMP será presidido por membro titular eleito em votação realizada entre seus pares, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 94.....
.....

XIV – acompanhar resultados de auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XV – acompanhar a execução de políticas de gestão do FUPREBEN.
.....

Art. 97.....
.....

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por 2 (dois) períodos iguais e sucessivos, vedada a participação desses membros no Conselho Municipal de Previdência no mesmo mandato.
.....

Art. 98.....
.....

XIV – zelar pela gestão econômica e financeira;

XV – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XVI – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVII – acompanhar o plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVIII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas sugerindo medidas saneadoras.
.....

Art. 98-A. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – FUPREBEN, deverão atender as seguintes condições:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar especialmente o contido na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 em seu inc. I do art. 76;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional, especialmente o contido na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 em seu inc. II do art. 76; e

III – ser titular de cargo efetivo ou aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos, deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 98-B. Será assegurado, mensalmente, aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho fiscal e Comitê de Investimentos um *jeton*, correspondente a 1/6 do menor salário referência da Prefeitura Municipal, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias, e cumpra os requisitos do inciso II do art. 98-A.

§ 1º O *jeton* estabelecido neste artigo:

I – não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;

II – não gerará qualquer vínculo ou direito adicional para os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos;

III – será pago pelo FUPREBEN, com recursos provenientes da taxa de administração;

IV – será reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 2º A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do *jeton* estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação.

§ 3º O conselheiro que estiver licenciado não fará jus ao *jeton*.
.....”

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual - Lei nº 4.598, de 17 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.840, de 21 de junho de 2023, em vigência neste exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 4º e 9º do Artigo 93 da Lei 2.628 de 06 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2024.

AMARILDO DUZIMORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2024.

GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA

Assinando por delegação, conforme Portaria n.º 21.188, de 08 de janeiro de 2024.